

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 57 / 2016.

64

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

COLENDO PLENÁRIO:

Sala das Sessões, em 23/03/2016

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO 01 - 23-MAR-2016 14:02 00205972

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a **fixação dos subsídios dos agentes políticos do Executivo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017.** Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na **obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente** observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar nº 101/2000.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das emendas constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inciso VI do art.29 com o inciso X do art. 37 da C.F., atendendo-se ao disposto nos seguintes artigos da Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

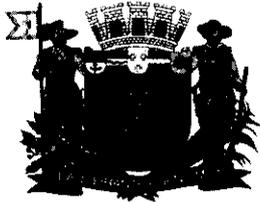
(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;" (teto ministros STF) (parcela única) (imposto de renda)

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

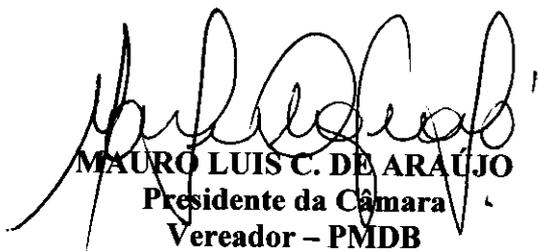
Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

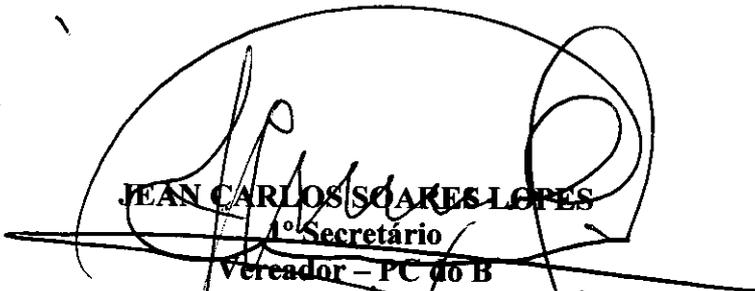
"§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

No mais, salienta-se que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais durante esses anos, sofreram reajustes com base nos índices de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais.

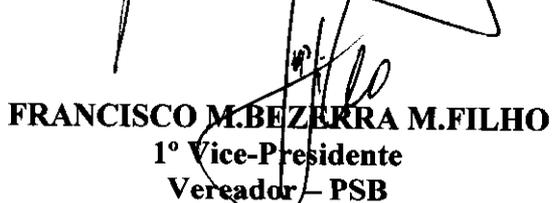
Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

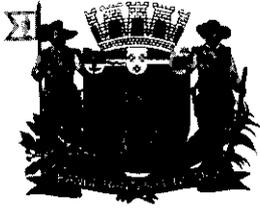
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de março de 2016.


MAURO LUIS C. DE ARAÚJO
Presidente da Câmara
Vereador - PMDB


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário
Vereador - PC do B


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário
Vereador - PSD


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
1º Vice-Presidente
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



MARCOS P. TAVARES FURLAN
2º Vice- Presidente
Vereador - DEM

ANA KARINA R. PIRILLO
Vereador - PSD

ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador - PSD

B.F.TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador - PMDB

CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Vereador - PV

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador - PSD

CARLOS LUCAREFSKI
Vereador - PPS

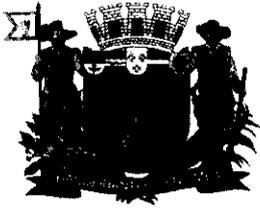
CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Vereador - PSDB

CLODOALDO AP. DE MORAES
Vereador - PR

EMERSON RONG
Vereador - PR

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Vereador - PT

JULIANO JUN ABE
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ODETE R. ALVES SOUSA
Vereador - PR

OLIMPIO OSAME FOMIYAMA
Vereador - PMDB

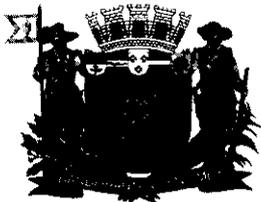
PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador - PSDB

REINALDO SADAO SAKAI
Vereador - PR

ROBERTO VALENÇA LIMA
Vereador - PMDB

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Vereador - PR

VERA L.N. RAINHO PRADO
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

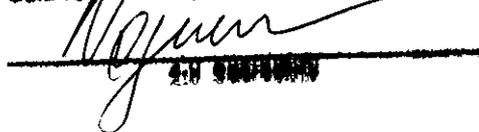
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI nº 57 / 2016.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 29/03/2016



PREFEITO

(Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
DECRETA:

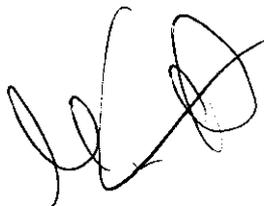
Art. 1º - Nos termos do artigo 29, inciso V e artigo 39 § 4º da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito eleito para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 27.520,30 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais e trinta centavos) mensais e o subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 13.760,13 (treze mil e setecentos e sessenta reais e treze centavos) mensais.

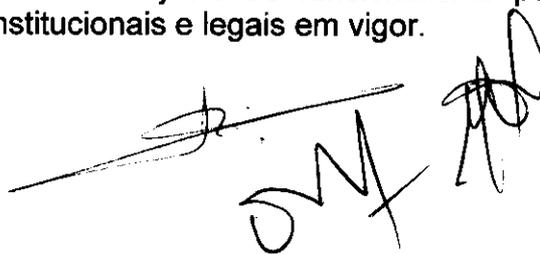
Art. 2º - No caso de licença do Prefeito, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, o Vice-Prefeito ou o substituto legal receberá, a título de subsídios, o valor proporcional referente à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo de Prefeito, com prejuízo do respectivo subsídio correspondente ao cargo que ocupe originariamente.

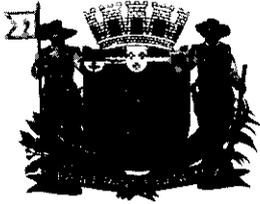
Art. 3º - Nos termos do artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º da Constituição da República, o subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 17.011,30 (dezessete mil e onze reais e trinta centavos) mensais.

Art. 4º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 3º desta lei serão reajustados pelo índice aplicado em eventual reajuste do funcionalismo público municipal, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor.









Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

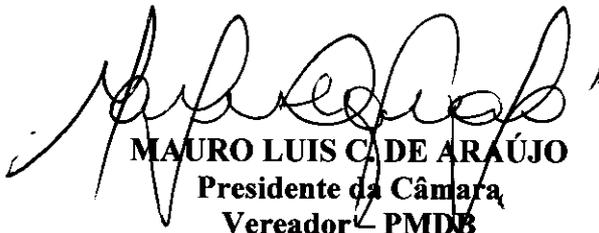
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

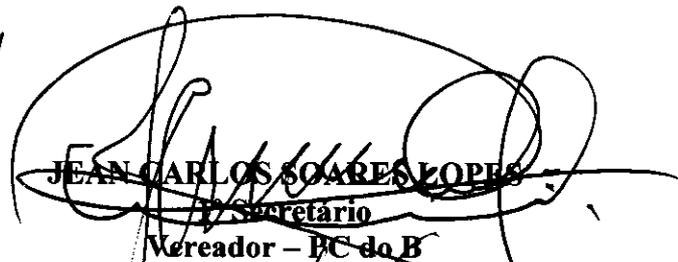


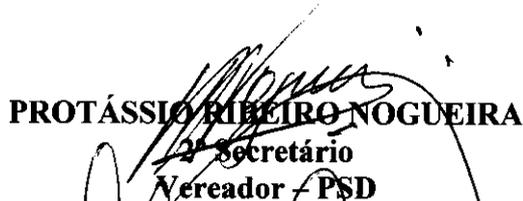
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

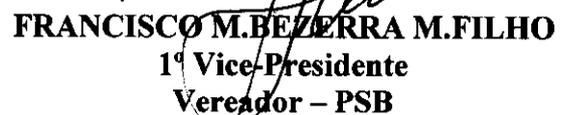
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

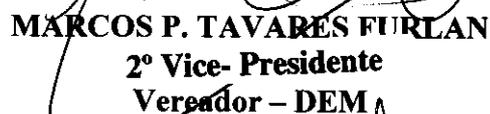
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 23 de março de 2016.

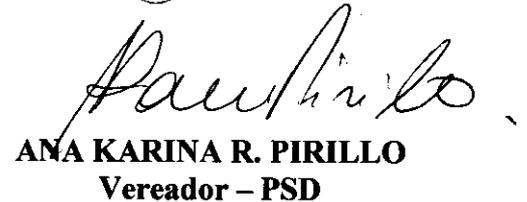

MAURO LUIS C. DE ARAÚJO
Presidente da Câmara
Vereador - PMDB


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário
Vereador - PC do B

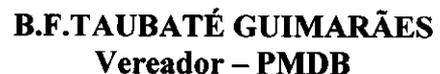

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário
Vereador - PSD

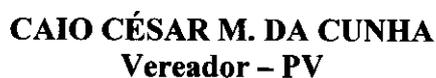

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
1º Vice-Presidente
Vereador - PSB

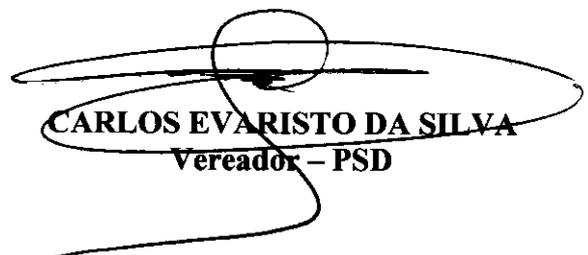

MARCOS P. TAVARES FURLAN
2º Vice-Presidente
Vereador - DEM

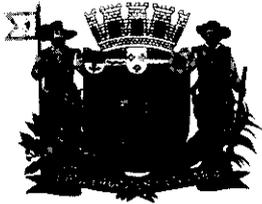

ANA KARINA R. PIRILLO
Vereador - PSD


ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador - PSD


B.F. TAUBATÊ GUIMARÃES
Vereador - PMDB


CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Vereador - PV


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

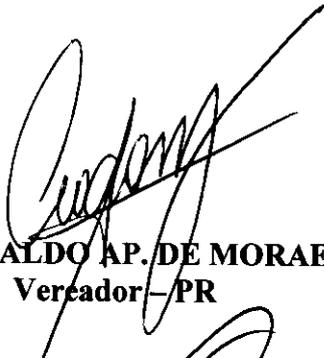
Estado de São Paulo

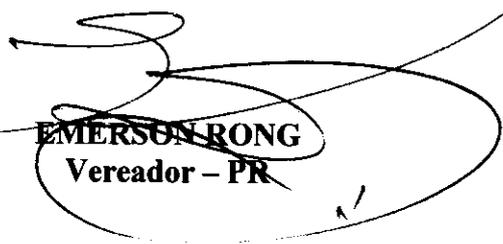
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



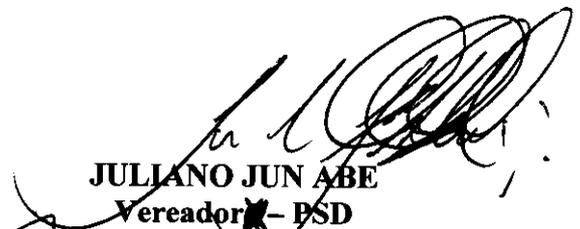

CARLOS LUCAREFSKI
Vereador - PPS

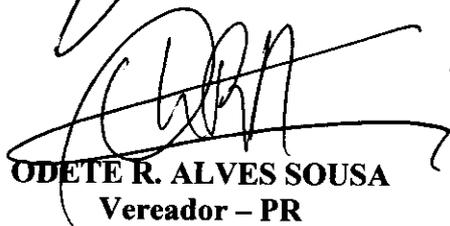

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Vereador - PSDB

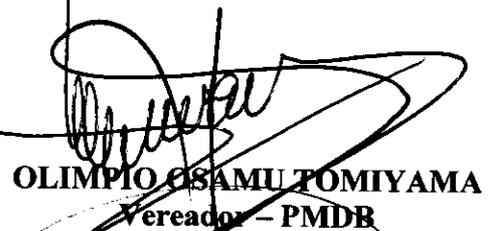

CLODOALDO AP. DE MORAES
Vereador - PR


EMERSON RONG
Vereador - PR


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Vereador - PT

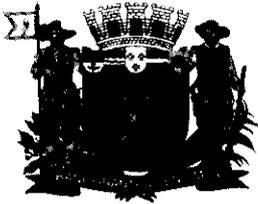

JULIANO JUN ABE
Vereador - PSD


ODETE R. ALVES SOUSA
Vereador - PR


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Vereador - PMDB


PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador - PSDB


RINALDO SADAO SAKAI
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ROBERTO VALENÇA LIMA
Vereador - PMDB



RUBENS BENEDITO FERNANDES
Vereador - PR



VERA L.N. RAINHO PRADO
Vereador - PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-0889
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º</u>	<u>064/2016</u>
<u>Projeto de Lei.</u>	<u>n.º</u>	<u>057/2016</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º</u>	<u>059/2016</u>

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em conjunto com os demais Vereadores**, dispõe a proposta sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a justificativa da proposta apresentada (fls.01/04) e o projeto de lei com o texto legal a ser votado, composto por 06 (seis) artigos (fls.05/08).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos 100, 101 e 102, da Lei Orgânica do Município, artigos 29, V e 39, §4º, da Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais nº 19 e 25 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que sua apreciação deverá se fazer em único turno, necessitando para a sua aprovação do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Salienta-se que a vigência da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que entre

AV



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-5653
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



outros dispositivos alterou o artigo 37, incisos X e XI, Constituição Federal, a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito dar-se-á através de Projeto de Lei Ordinária, não sendo mais necessário ser apresentada através de Projeto de Decreto Legislativo ou outra iniciativa como ocorria preteritamente, disposição essa ratificada na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Posto isso, verificamos que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura à legislatura subsequente, sendo que, a fixação dos subsídios dos Prefeitos e para Vice Prefeitos, se encontram previstas nos artigos 100, 101 e 102, todos da Lei Orgânica do Município.

A presente fixação de subsídios obedecerá aos termos das Emendas Constitucionais nº 19, 25, e 41, e, ainda, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, observado os dispositivos Constitucionais e os termos das emendas constitucionais e lei referenciada, adotou-se à legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017, os subsídios dos agentes políticos, aqui incluídos, os Prefeitos, Vice Prefeitos e os Secretários, conforme determina o artigo 37, X e XI, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe os termos do §4º, do art. 39, da Carta Magna, facultando-se a revisão referida no inciso X e XI, do art. 37 da Lei Maior, eis que os subsídios poderão ser reajustados aplicando-se o índice concedido ao reajuste da remuneração do funcionalismo público municipal, desde que não ultrapassados os limites percentuais estabelecidos em lei.

Por fim, informamos que a presente iniciativa não encontra vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.



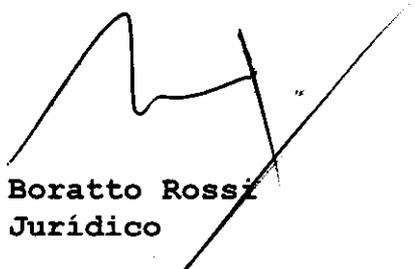
Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

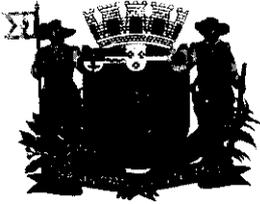


2016. Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 24 de março de


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.


José Antonio Ferreira Filho
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 57 / 2016

Processo nº 64 / 2016

De iniciativa legislativa da totalidade dos Senhores Vereadores, a proposta em estudo dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

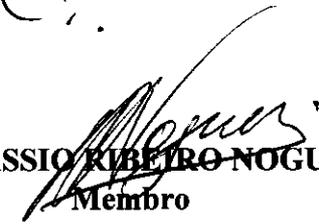
Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de março de 2016.

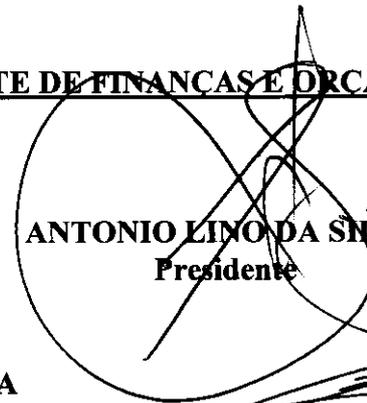
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

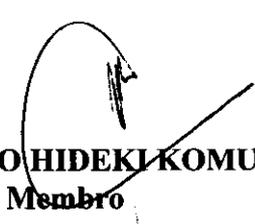

JULIANO JUNABE
Presidente


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

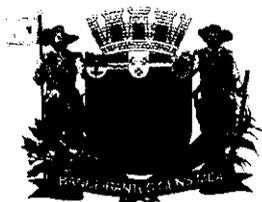

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ANTONIO LINODA SILVA
Presidente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


RINALDO SADAO SAKAI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Mogi das Cruzes, em 29 de março de 2016.

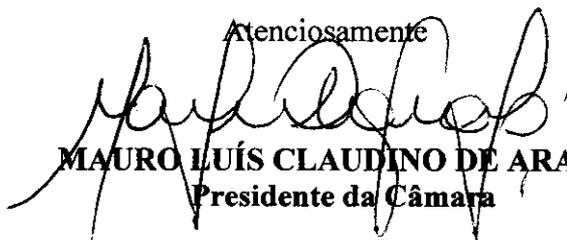
OFÍCIO GPE Nº 088/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 057/16**, de autoria da **Totalidade dos Senhores Vereadores**, que dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a **Legislatura** a ser iniciada em **1º de janeiro de 2017** e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

13648 / 2016 - 1

29/03/2016 16:28

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

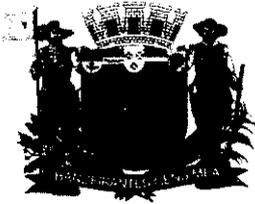
Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 88/16 PL Nº 57/16 AUTORIA DA TOTALIDADE DOS SENHORE
VEREADORES QUE DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSIDIO DO
PREFEITO, VICE- PREFEITO E SEC

Conclusão: 18/04/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 057/16

(Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, o subsídio do **Prefeito eleito** para a **Legislatura** a ser iniciada em **1º de janeiro de 2017**, será de **R\$ 27.520,30 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos)** mensais, e o subsídio do **Vice-Prefeito** será de **R\$ 13.760,13 (treze mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos)** mensais.

Art. 2º - No caso de licença do Prefeito, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, o Vice-Prefeito ou o substituto legal receberá, a título de subsídios, o valor proporcional referente à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo de Prefeito, com prejuízo do respectivo subsídio correspondente ao cargo que ocupe originariamente.

Art. 3º - Nos termos do artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, o subsídio dos **Secretários Municipais**, a partir de **1º de janeiro de 2017**, será de **R\$ 17.011,30 (dezesete mil, onze reais e trinta centavos)** mensais.

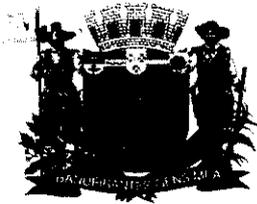
Art. 4º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 3º desta lei, serão reajustados pelo índice aplicado em eventual reajuste do funcionalismo público municipal, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara



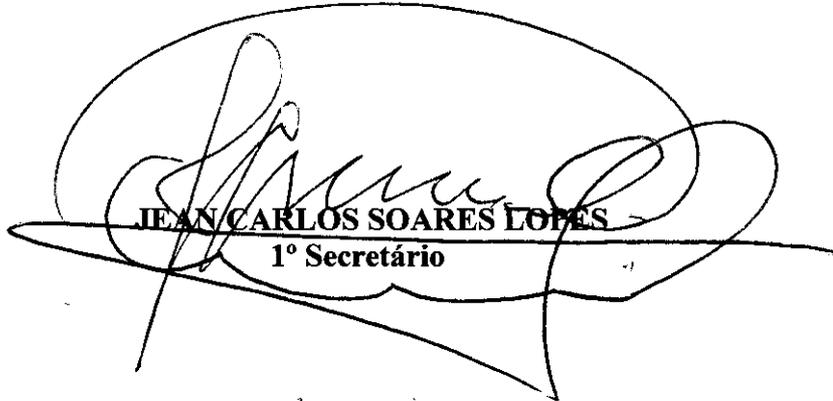
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 057/16 – Fls.02).



JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário



PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de março de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



OFÍCIO SGov / CAM N° 293/2016

Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 88/16, protocolado nesta Prefeitura sob nº 13.648/16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 57/16, que dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

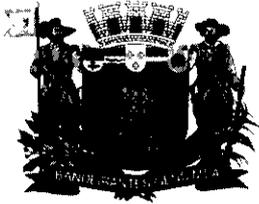
Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº 57/16 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, após manifestação do órgão municipal competente, foi reservado o número 7.150/16.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 29-ABR-2016 16:27 0009337 2/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

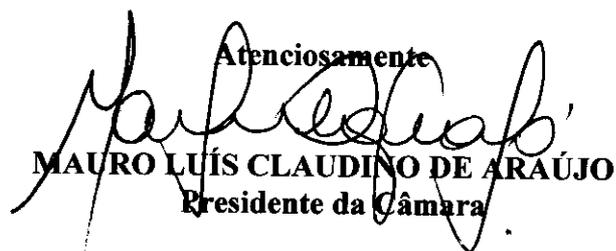
Mogi das Cruzes, em 20 de abril de 2016.

OFÍCIO GPE Nº 122/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.150**, desta data, de **autoria da Mesa Diretiva da Câmara**, que dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

18253 / 2016 - 1

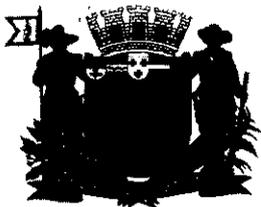
26/04/2016 14:55

CAI: 275889

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 122/2016 PROMULGADA A LEI Nº7.150 DE AUTORIA DA MESA
DIRETIVA DA CAMARA QUE DISPOE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
Conclusão: 16/5/2016 14:55:37
Órgão: 01 028 000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



LEI Nº 7.150, DE 20 DE ABRIL DE 2016

(Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, o subsídio do **Prefeito eleito** para a **Legislatura** a ser iniciada em **1º de janeiro de 2017**, será de **R\$ 27.520,30 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos)** mensais, e o subsídio do **Vice-Prefeito** será de **R\$ 13.760,13 (treze mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos)** mensais.

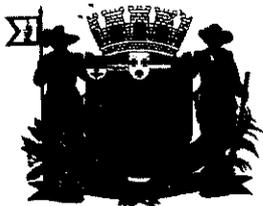
Art. 2º - No caso de licença do Prefeito, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, o Vice-Prefeito ou o substituto legal receberá, a título de subsídios, o valor proporcional referente à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo de Prefeito, com prejuízo do respectivo subsídio correspondente ao cargo que ocupe originariamente.

Art. 3º - Nos termos do artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, o subsídio dos **Secretários Municipais**, a partir de **1º de janeiro de 2017**, será de **R\$ 17.011,30 (dezesete mil, onze reais e trinta centavos)** mensais.

Art. 4º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 3º desta lei, serão reajustados pelo índice aplicado em eventual reajuste do funcionalismo público municipal, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mogi das

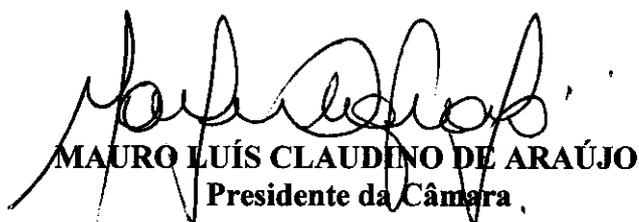
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

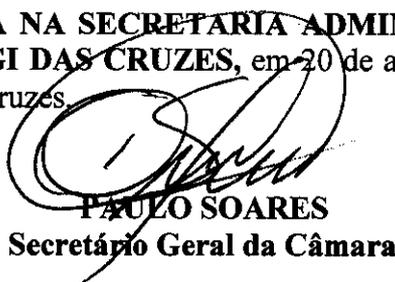


(Cont/Lei nº 7.150 – Fls.02).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 20 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: MESA DIRETIVA DA CÂMARA).